

LEI Nº 439/2015, DE 04 DE MARÇO DE 2015.

**“Autoriza doação de lotes urbanos de propriedade do município de São Patrício, para os fins que especifica e dá outras providências”**

O Prefeito Municipal de São Patrício, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PATRÍCIO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetado de sua destinação 18 (dezoito) lotes urbanos, situados no Setor Altamiro José Rodrigues, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Patrício, conforme Mapas e Memoriais Descritivos em anexo, parte integrante desta Lei e seguem:

I – 18 (dezoito) Lotes situados no Setor Altamiro José Rodrigues II, da Quadra 02, da seguinte forma:

Dimensões mts						Confrontações				Área m <sup>2</sup>	
Lote	Frent	Fund	L.dir	L.esq	Chan	Frente	Fundo	L.dir.	L.esq.	Cat.	Área m <sup>2</sup>
06-A	10,00	10,00	25,00	25,00	X	Rua 05	Lt. 06-R	Lt. 06-B	Lt. 06	RES.	250m <sup>2</sup>
06-B	10,00	10,00	25,00	25,00	X	Rua 05	Lt. 06-Q	Lt. 06-C	Lt. 06-A	RES.	250m <sup>2</sup>
06-C	10,00	10,00	25,00	25,00	X	Rua 05	Lt. 06-P	Lt. 06-D	Lt. 06-B	RES.	250m <sup>2</sup>
06-D	10,00	10,00	25,00	25,00	X	Rua 05	Lt. 06-O	Lt. 06-E	Lt. 06-C	RES.	250m <sup>2</sup>
06-E	10,00	10,00	25,00	25,00	X	Rua 05	Lt. 06-N	Lt. 06-F	Lt. 06-D	RES.	250m <sup>2</sup>
06-F	10,00	10,00	25,00	25,00	X	Rua 05	Lt. 06-M	Lt. 06-G	Lt. 06-E	RES.	250m <sup>2</sup>
06-G	10,00	10,00	25,00	25,00	X	Rua 05	Lt. 06-L	Lt. 06-H	Lt. 06-F	RES.	250m <sup>2</sup>
06-H	10,00	10,00	25,00	25,00	X	Rua 05	Lt. 06-K	Lt. 06-I	Lt. 06-G	RES.	250m <sup>2</sup>
06-I	10,00	10,00	25,00	25,00	X	Rua 05	Lt. 06-K	Lt. 06-J	Lt. 06-H	RES.	250m <sup>2</sup>
06-J	10,00	10,00	25,00	25,00	4,30	Rua 05	Lt. 06-K	Rua 03	Lt. 06-I	RES.	421,03m <sup>2</sup>
06-K	10,00	10,00	25,00	25,00	6,82	Rua 03	Lt. 06-L	Rua 04	Lt.06-H,I,J	RES.	423,86m <sup>2</sup>
06-L	10,00	10,00	25,00	25,00	X	Rua 04	Lt. 06-G	Lt. 06-M	Lt. 06-K	RES.	250m <sup>2</sup>
06-M	10,00	10,00	25,00	25,00	X	Rua 04	Lt. 06-F	Lt. 06-N	Lt. 06-L	RES.	250m <sup>2</sup>
06-N	10,00	10,00	25,00	25,00	X	Rua 04	Lt. 06-E	Lt. 06-O	Lt. 06-M	RES.	250m <sup>2</sup>
06-O	10,00	10,00	25,00	25,00	X	Rua 04	Lt. 06-D	Lt. 06-P	Lt. 06-N	RES.	250m <sup>2</sup>
06-P	10,00	10,00	25,00	25,00	X	Rua 04	Lt. 06-C	Lt. 06-Q	Lt. 06-O	RES.	250m <sup>2</sup>
06-Q	10,00	10,00	25,00	25,00	X	Rua 04	Lt. 06-B	Lt. 06-R	Lt. 06-P	RES.	250m <sup>2</sup>
06-R	10,00	10,00	25,00	25,00	X	Rua 04	Lt. 06-A	Lt. 07	Lt. 06-Q	RES.	250m <sup>2</sup>

RECEBIDOS

Em 06/03/15

*[Handwritten signature]*

**Art. 2º** - Fica autorizada a doação dos lotes de que trata o artigo anterior, obedecendo à legislação específica reitoria da matéria, em especial aos artigos 17 da Lei nº 8.666/93, com a finalidade de edificação de moradia.

§ 1º - Os lotes, objeto da doação se encontram localizados dentro de uma área total de 4.844,89 m<sup>2</sup> (quatro mil oitocentos e quarenta e quatro e oitenta e nove metros quadrados) de propriedade do município;

§ 2º - A Doação dos imóveis de que trata este artigo, subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, tendo em vista que os referidos lotes urbanos encontram-se inservíveis a administração;

**Art. 3º** - O município de São Patrício, se encarregará de fazer a individualização dos lotes, mediante loteamento, desmembramento ou desdobro nos moldes da Lei 6.766/1979, sem ônus para as famílias beneficiadas;

**Art. 4º** - Para efeitos desta lei considera-se pessoa carente ou de baixa renda aquelas definidas e cadastradas conforme o critério adotado pelo Serviço de Assistência Social do Município de São Patrício-GO;

**Art. 5º** - O donatário poderá alienar ou doar os imóveis (lote ou lote com edificação), mediante autorização expressa do município, somente para as pessoas carentes ou de baixa renda, com a observância do art. 4º. desta lei, desde que após lapso temporal de 05 (cinco) anos;

Parágrafo único- Em caso de alienação, divergindo do *caput* deste artigo, os imóveis deverão ser submetidos a avaliação pelo município a fim de não perder o caráter social;

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PATRÍCIO**, Estado de Goiás, aos quatro dias do mês de Março do ano de 2015 (04/03/2015).

  
**JOÃO EUSTÁQUIO CORDEIRO**  
Prefeito Municipal